



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 21 de fevereiro de 2025.

### 1 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da presente contratação é a capacitação do órgão de Assessoramento Jurídico desta Defensoria Pública Estadual, sob o foco do uso das novas tecnologias da informação, que podem ser aliadas na produção e aperfeiçoamento dos pareceres jurídicos confeccionados, visando também agilizar as buscas por jurisprudências que dão embasamento teórico e jurisprudencial, atendendo o princípio da eficiência administrativa, com ênfase nos posicionamentos mais recentes da Corte Superior de Contas quanto à temática de licitação e contratos administrativos, de modo a garantir a lisura dos fundamentos utilizados nos pareceres jurídicos produzidos.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece novas regras a serem observadas nos processos de compras e contratações públicas de todas a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em virtude da necessidade de instruir e capacitar, de maneira linear o quadro de servidores deste órgão, com o objetivo de atualizá-los e aperfeiçoá-los, com vistas a proporcionar a efetivação de procedimentos adequados, que obtenham a melhor eficácia, promovendo a redução de despesas e a melhor aplicação dos recursos públicos, aliado à necessidade de atualização dos agentes que participam dos processos de contratações públicas perante à Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a realização de curso de capacitação focado na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com ênfase no setor de Assessoria Jurídica, em razão da vinculação do art. 53,§4º da Lei 14.133/2021<sup>[1]</sup>, que coloca sob responsabilidade do parecerista a análise prévia da legalidade das contratação públicas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e instrumentos congêneres.

Outrossim, a nova lei de licitações e contratos trouxe mais responsabilidades para o órgão de assessoramento jurídico, incluindo o auxílio para dirimir dúvidas e informar os fiscais de contratos acerca dos riscos decorrentes das execuções contratuais que a Administração Pública venha a celebrar.<sup>[2]</sup>

Como se sabe, a licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações, ou seja, a forma como a Administração Pública pode comprar e vender, por força do artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Nessa perspectiva, a capacitação de servidores públicos consiste em uma atividade educativa, teórica

ou prática, que propicia o aprofundamento de conhecimentos, bem como o surgimento e o desenvolvimento de habilidades de modo que o trabalho desempenhado por esses agentes tenha maior eficiência e qualidade.

O não atendimento da presente demanda poderá causar os seguintes prejuízos:

1. Instrução de processos com erros, ilegalidades e prejuízos para o erário;
2. Licitações e contratações malconduzidos por falta de capacidade técnica dos agentes;
3. Servidores que serão designados para as funções essenciais do processo da contratação não capacitados para cumprir com estas na etapa de planejamento, etapa de seleção e etapa de execução contratual;
4. Não diagnóstico da efetiva e concreta situação dos recursos humanos disponíveis para atuar nas funções essenciais de que trata a Lei.

Nesse contexto, surge a necessidade de capacitação dos servidores públicos, neste caso específico, do órgão de assessoramento jurídico, com o objetivo de treiná-los para proporcionar a efetivação de procedimentos adequados segundo a nova legislação, bem como para que o trabalho desempenhado por esses agentes tenha maior eficiência e qualidade, promovendo a redução de despesas e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Ainda buscando a eficiência da instrução processual, a contratação do serviço de capacitação se coaduna com os princípios da legalidade, economicidade e moralidade administrativa, e acima de tudo, eficiência.

## **2 DA PREVISÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025.

## **3 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Para a contratação de serviços de capacitação em controle interno e prestação de contas no âmbito da administração pública, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos, a fim de garantir que a formação oferecida seja adequada às necessidades institucionais da DPES e às exigências do TCEES:

- a) Curso online ou híbrido:** A capacitação deverá ser oferecida preferencialmente de forma virtual, permitindo maior interação entre os participantes e os instrutores. Caso haja possibilidade de modalidade híbrida, deverá ser garantida a participação remota em tempo real, com suporte técnico adequado;
- b) Instrutores qualificados:** Os profissionais responsáveis pela condução do curso devem possuir experiência comprovada em e experiência na área de licitações e contratos;
- c) Conteúdo programático atualizado:** O curso deve abranger os temas relacionados às atualizações advindas da nova lei de licitações e contratos administrativos, lei 14.133/2021, recentes entendimentos jurisprudenciais do TCU, STF e STJ acerca da legislação citada, incluindo orientações práticas para a elaboração dos pareceres jurídicos e análises dos processos administrativos de contratações públicas;
- d) Carga horária adequada:** A capacitação deverá ter carga horária suficiente para abordar todos os temas relevantes de forma aprofundada, garantindo que os participantes adquiram conhecimentos teóricos e práticos necessários para a correta execução das atividades de controle interno;
- e) Material didático completo:** Deverá ser disponibilizado material didático atualizado e de fácil compreensão, em formato físico ou digital, contendo exemplos práticos e modelos de documentos utilizados na confecção de pareceres jurídicos com ênfase na nova Lei de Licitações e jurisprudência

atualizada do Tribunal de Contas da União, STJ e STF;

- f) **Certificação:** A instituição responsável pelo curso deverá emitir certificado de participação, contendo a carga horária e os temas abordados, com validade reconhecida para fins de comprovação de capacitação;
- g) **Local de realização:** Preferencialmente, o curso deverá ser realizado em local de fácil acesso e com infraestrutura adequada, incluindo salas equipadas com recursos audiovisuais e ambientes que favoreçam a interação e a concentração dos participantes, considerando o formato online do curso.

Com base nos requisitos estabelecidos, identificamos o curso intitulado "**Parecer Jurídico com o auxílio da inteligência artificial: teoria e prática**", oferecido pelo Grupo de Capacitação em Licitações e Gestão (CLG). As informações detalhadas sobre o curso encontram-se descritas a seguir:

INFORMAÇÕES	DETALHES
<b>Período</b>	21/03/2025 (8h00 às 18h)
<b>Carga Horária</b>	12 horas/aulas (9h ao vivo + 03 horas gravadas)
<b>Local de Realização</b>	Presencial ou on-line, sendo que o local para a modalidade presencial é na rua candelária, nº 79, centro, Rio de Janeiro. Todavia, a modalidade que apresenta o melhor custo-benefício para esta Instituição é online, sendo esta a preferência da realização deste curso. Isto porque, a modalidade presencial demandaria a compra de passagens aéreas, com solicitação de diária para servidor, portanto, maiores dispêndios.
<b>Metodologia / Conteúdo programático</b>	Aulas on-line e ao vivo com gravação para acesso posterior; Conteúdo atualizado, de acordo com a Nova Lei de Licitações; Abordagem prática, com acórdãos do TCU, STJ e STF; Material teórico complementar; Certificado individual; Networking de alto nível;  <b>Conteúdo programático:</b>  Principais aspectos teóricos sobre o parecer jurídico: conceito, classificações e previsões legais; Dicas e estratégias práticas para elaboração de pareceres; Estruturação e elementos do parecer; Principais cuidados e exigências para a elaboração do parecer jurídico; Hipóteses de dispensa do parecer jurídico; Momento de elaboração do parecer jurídico; Deve o parecerista adentrar em critérios e conceitos técnicos ou de mérito administrativo? A importância das minutas padronizadas e dos pareceres referências; A importância dos checklists; Parecer jurídico de análise de editais e minutas de contratos; Parecer jurídico sobre análise de termos aditivos de prorrogação e pedidos de reequilíbrio; Parecer jurídico nas contratações diretas; A relação entre o parecer jurídico e os precedentes do órgão de assessoria jurídica; Pareceres jurídicos em processos sancionatórios; Parecer jurídico em registro de preços; Acórdãos do TCU e STF sobre o parecer jurídico; Seleção de pareceres da AGU e das principais procuradorias; Dicas práticas com base no manual de boas práticas consultivas da AGU; Modelos de pareceres, já de acordo com a nova lei de licitações; Grupo no Whatsapp para atualização permanente + central de dúvidas Oficina prática de elaboração de pareceres, com o auxílio da IA.

<b>Quantidade de Inscrição</b>	1 (uma) inscrição contratada
<b>Investimento</b>	<b>Opção 1º lote = R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais)</b> , incluso: inscrição, certificado e material didático.

Segue informações quanto ao currículo dos instrutores:

<b>Nome</b>	<b>Formação Acadêmica</b>	<b>Experiência Profissional</b>	<b>Atuação Atual</b>
<b>Bruno Verzani</b>	Graduado em Direito pela Universidade Federal Fluminense.	<p>Ex-Procurador do Município de Campinas</p> <p>Ex-Oficial do Quadro Técnico de Direito da Marinha.</p> <p>Foi assessor jurídico da Rede Mário Gatti de Campinas e assessor jurídico da SEEDUC-RJ</p> <p>Co-autor do livro “Nova Lei de Licitações Anotada e Comparada” e autor dos Ebooks “Nova Lei de Licitações Esquematizada” e “Jurisprudência do TCU por Temas”.</p> <p>Representante da PGE-RJ no Comitê Executivo de regulamentação e implementação da Nova Lei de Licitações no Estado do Rio de Janeiro.</p> <p>Palestrante e Professor na área de Licitações, Contratos e Direito Administrativo.</p>	<p>Atualmente atua como Procurador no Estado do Rio de Janeiro, com atuação na Coordenadoria do Sistema Jurídico da PGE-RJ</p>

<b>Jader Esteves</b>	- Bacharel em Direito pela Universidade Federal Fluminense (UFF) Bacharel em Ciências Navais pela Escola Naval Mestre em Direito Econômico pela Universidade Cândido Mendes; Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Famart, Especialista em Direito Público pela Faculdade Legale, Especialista em Direito Militar pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela Faculdade Legale,	Professor do Magistério Militar Naval na área de Direito aplicado às licitações e contratos administrativos desde 2021. Certificado profissionalmente pela Escola Nacional da Administração Pública (ENAP).	Professor do Magistério Militar Naval na área de Direito aplicado às licitações e contratos administrativos desde 2021. Certificado profissionalmente pela Escola Nacional da Administração Pública (ENAP).
----------------------	---	---	---

#### **4 DA ESTIMATIVA DA(S) QUANTIDADE(S)**

Será contratada 1 (uma) inscrição para a servidora pública Karolaine Pagel de Oliveira.

#### **5 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

Durante o levantamento de mercado, analisou-se a forma como outras instituições públicas realizavam contratações para atender demandas similares, procurando verificar dentre as soluções existentes qual melhor se compatibilizava com as necessidades da DPES.

**As soluções possíveis para que o serviço ocorra são:**

- **Solução 1:** Realização de treinamento mediante instrutor do quadro de funcionários da própria DPES;
- **Solução 2:** Realização de contratação de empresa para aplicação do treinamento/capacitação

mediante a modalidade *In Company*;

- **Solução 3:** Realização de contratação de empresa para aplicação treinamento/capacitação mediante a inscrição de servidor em curso aberto fornecido pela contratada.

A solução 1 demonstra-se **inviável tecnicamente**, uma vez que a instituição não possui servidores tecnicamente habilitados para aplicação de treinamento/capacitação no tema objeto deste ETP.

A solução 2 também se mostrou **inviável economicamente**, considerando que a modalidade *in company* é mais indicada nas hipóteses em que há necessidade de capacitação de um considerável número de servidores. Nessa modalidade, o próprio órgão que fornece a estrutura necessária para a aplicação do curso. Ademais, o órgão é o responsável pelo pagamento dos custos do instrutor. Neste caso, como a capacitação será para apenas um servidor. Essa modalidade torna-se excessivamente onerosa.

A solução 03 se mostrou **viável técnica e economicamente** com as seguintes vantagens: Está incluso no valor da inscrição o fornecimento de certificado e material didático da servidora, por fim, como o evento é aberto à vários órgãos, os custos necessários para cobrir a capacitação são compartilhados por todos, mediante o pagamento da taxa de inscrição, o que torna o valor mais econômico.

## 6 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei n.º 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993; 9.1.3. Quando contratar a **realização de cursos**, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou **eventos similares**, demonstre, a título de justificativa de preços, que o **fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (gn)**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

Ocorre que, também seguindo as orientações de J. U. Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc.), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas **não se pode pretender que o especialista que se destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)**

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação disponível em

<https://lp.grupoclg.com.br/hotmart-parecer-juridico-com-o-auxilio-da-inteligencia-artificial-teoria-e-pratica> é de R\$997,00 (novecentos e noventa e sete reais) para a **opção de 1º lote**, onde também consta a tabela de valor para o segundo lote que é de R\$1.497 (hum mil, quatrocentos e noventa e sete reais). No presente caso, como a DPES só enviará um participante, não haverá a incidência de descontos.

## 7 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução apresentada consiste na inscrição de uma servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) em curso online, com o tema " Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial. Teoria e prática", com ênfase no setor de assessoramento jurídico. A capacitação será realizada por uma instituição reconhecida no mercado, com instrutores qualificados e com ampla experiência prática em licitações e contratações públicas.

O curso será ministrado em formato presencial ou online, sendo a melhor opção para esta Instituição o formato online, conforme informado alhures, proporcionando uma imersão teórica e prática, com atividades voltadas à aplicação de conhecimentos técnicos e específicos relacionados aos processos de contratações públicas e confecção de pareceres jurídicos, adaptados à nova lei de licitações e contratos administrativos, com embasamento na jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União, STJ e STF sobre a temática, tudo isso aliado ao uso das novas tecnologias – IA, visando garantir que a Assessoria jurídica da DPES seja fortalecida e que os pareceres jurídicos por ela proferidos sejam elaborados de maneira segura, eficiente, precisa e conforme as normas vigentes.

A contratação dessa solução é fundamentada na necessidade de atualização contínua dos servidores da área de assessoria jurídica, especialmente diante das constantes alterações normativas promovidas pelos novos entendimentos dos Tribunais de Contas, STF e STJ sobre a matéria. O conteúdo programático do curso contempla temas indispensáveis para a elaboração dos pareceres jurídicos consultivos, fornecendo aos participantes ferramentas e orientações práticas para minimizar riscos de não conformidade e aprimorar a gestão dos processos de contratações públicas que tramitam pelo setor da Assessoria Jurídica, uma vez que este setor, atualmente conta com apenas uma servidora pública. Desse modo o uso das novas tecnologias – IA irá proporcionar maior celeridade e eficiência administrativa nos trâmites processuais, evitando-se a morosidade administrativa.

Além disso, a metodologia utilizada no curso permitirá o compartilhamento de experiências entre profissionais da área de assessoramento jurídico de diferentes órgãos públicos, favorecendo a troca de boas práticas e a uniformização de procedimentos conforme as diretrizes das Cortes de Contas e Advocacia-Geral da União. A capacitação contribuirá diretamente para o aprimoramento dos processos internos da DPES, garantindo maior eficiência, eficácia e segurança jurídica na execução das atividades relacionadas ao controle interno e à prestação de contas.

Por fim, a inscrição no curso representa a solução mais eficiente e econômica para atender às necessidades específicas da DPES, considerando que o valor investido abrange a participação do servidor em um evento completo, que inclui material didático e certificação, sem a necessidade de mobilizar recursos internos adicionais para a realização da capacitação.

Essa abordagem assegura o cumprimento das exigências legais e a melhoria contínua dos processos de contratações públicas que dependem de parecer jurídico do órgão de assessoramento, contribuindo para o

fortalecimento da governança pública, controle prévio de legalidade e lisura das contratações no âmbito da Defensoria Pública.

## **8 DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO**

A prestação do serviço deverá ser realizada por único prestador de serviços de forma global, tendo em vista que, pela natureza do objeto não é viável a sua divisão, uma vez que se trata de serviços especializados executados de forma integrada.

Ademais, não há parcelamento do valor a ser pago. O valor do evento deverá ser pago na contraprestação do serviço prestado pela empresa, após o término do evento, mediante o envio da nota fiscal pela empresa contratada, e demais formalidades é solicitado a realização do pagamento.

## **9 DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com essa contratação é proporcionar à servidora participante a correta elaboração dos pareceres jurídicos, tomando por base os modelos desenvolvidos pela Advocacia-Geral da União e principais Procuradorias, consubstanciados nos entendimentos mais recentes das Cortes de Contas, STJ e STF, com auxílio das novas tecnologias, de modo a proporcionar maior celeridade e eficiência nas manifestações advindas do setor de Assessoria Jurídica, visando evitar a morosidade administrativa.

## **10 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Para a formalização contratual, dentre as providências a serem tomadas pela Administração estão: encaminhar à contratada a relação de 1 (um) servidor que participará do evento, quando haverá a pré-inscrição informando a forma de pagamento, em seguida o representante da empresa deverá confirmar essa fase.

## **11 DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

## **12 DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS A SEREM ADOTADAS**

Não há qualquer impacto ambiental, ao contrário, os recursos a serem utilizados serão mínimos.

## **13 DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Após a análise dos requisitos necessários para a contratação do curso e a verificação das opções disponíveis, constatamos que o curso oferecido pela CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA atende plenamente às demandas do setor de Assessoria Jurídica, especialmente no que tange às adequações das mudanças advindas com a nova lei de licitações e contratos administrativos, com posicionamento do TCU, STJ e STF sobre a matéria nas contratações públicas realizadas por esta Defensoria Pública Estadual.

O conteúdo programático do curso está alinhado aos principais e mais recorrentes temas dentro das contratações públicas, contribuindo diretamente para o aprimoramento da confecção dos pareceres jurídicos e demais formas de manifestação do órgão de Assessoramento Jurídico.

Dessa forma, considera-se adequada e necessária a contratação do referido curso, pois ele proporcionará

conhecimentos atualizados e essenciais para garantir a legalidade e eficiência das ações relacionadas aos processos administrativos de contratações públicas.

**KAROLAINA PAGEL DE OLIVIERA**  
Assessora Jurídica

---

**[1]** § 4º Na forma deste artigo, o órgão de **assessoramento jurídico da Administração** também realizará **controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

**[2]** Art. 117, da Lei 14.133/2021 § 3º O fiscal do contrato **será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico** e de controle interno da Administração, **que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.**

---



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 21/02/2025, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0005458** e o código CRC **9AFACA37**.

---

00000284/2025

0005458v3



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

Vitória, 24 de fevereiro de 2025.

### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso “Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial (Teoria e Prática)”, no **formato online**, para a servidora: **Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessora Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

O curso é oferecido pela **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27.

### 2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo da presente contratação é a capacitação do órgão de Assessoramento Jurídico desta Defensoria Pública Estadual, sob o foco do uso das novas tecnologias da informação, que podem ser aliadas na produção e aperfeiçoamento dos pareceres jurídicos confeccionados, visando também agilizar as buscas por jurisprudências que dão embasamento teórico e jurisprudencial, atendendo o princípio da eficiência administrativa, com ênfase nos posicionamentos mais recentes da Corte Superior de Contas quanto à temática de licitação e contratos administrativos, de modo a garantir a lisura dos fundamentos utilizados nos pareceres jurídicos produzidos.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece novas regras a serem observadas nos processos de compras e contratações públicas de todas a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em virtude da necessidade de instruir e capacitar, de maneira linear o quadro de servidores deste órgão, com o objetivo de atualizá-los e aperfeiçoá-los, com vistas a proporcionar a efetivação de procedimentos adequados, que obtenham a melhor eficácia, promovendo a redução de despesas e a melhor aplicação dos recursos públicos, aliado à necessidade de atualização dos agentes que participam dos processos de contratações públicas perante à Lei nº 14.133/2021, faz-se necessária a realização de curso de capacitação focado na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com

ênfase no setor de Assessoria Jurídica, em razão da vinculação do art. 53,§4º da Lei 14.133/2021<sup>[1]</sup>, que coloca sob responsabilidade do parecerista a análise prévia da legalidade das contratação públicas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e instrumentos congêneres.

Outrossim, a nova lei de licitações e contratos trouxe mais responsabilidades para o órgão de assessoramento jurídico, incluindo o auxílio para dirimir dúvidas e informar os fiscais de contratos acerca dos riscos decorrentes das execuções contratuais que a Administração Pública venha a

[2]  
celebrar.

Como se sabe, a licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações, ou seja, a forma como a Administração Pública pode comprar e vender, por força do artigo 37, XXI da Constituição Federal.

Nessa perspectiva, a capacitação de servidores públicos consiste em uma atividade educativa, teórica ou prática, que propicia o aprofundamento de conhecimentos, bem como o surgimento e o desenvolvimento de habilidades de modo que o trabalho desempenhado por esses agentes tenha maior eficiência e qualidade.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**3.1.** O pagamento de taxa de inscrição tem suas especificações, unidades, quantidades máximas e valores estimados no escopo da planilha abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Treinamento referente ao curso “ <b>Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial (Teoria e Prática)</b> ”, a ser realizado pelo CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA (CNPJ 46.875.281/0001-27), <b>com carga horário de 12 h/a</b>	1	R\$ 997,00	R\$ 997,00

### **4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**4.1.** O curso será ministrado de forma online, nos horários abaixo, e contará com a carga horária total de 12 h/a:

- 21/03/2025 – das 8h00 às 18h;

**4.2.** No valor do curso, estão inclusos:

- Inscrição;
- Certificado;
- e
- Material didático.

As especificações detalhadas dos tópicos abordados estão contidas nas propostas da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.875.281/0001-27.

### **5. DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**5.1.** Observados os prazos para prestação do serviço, o objeto será recebido pelo fiscal do contrato mediante verificação da conformidade com este termo de referência e seus anexos e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se às observações, se necessário, o que será considerado recebimento provisório.

**5.2.** Após a execução do curso, conforme datas previstas na tabela do item 4, o objeto será recebido em caráter definitivo, que deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, com a conferência quantitativa e qualitativa dos objetos conforme nota de empenho e nota fiscal.

**5.3.** O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações, verificadas,

posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no artigo 120 da Lei n.º 14.133/2021.

## **6. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

**6.1.1.** Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**6.1.2.** Atestar o recebimento provisório e o definitivo;

**6.1.3.** Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;

**6.1.4.** Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

**6.2.** A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

**6.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

**6.4.** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

**6.5.** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os serviços fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação do serviço;

**6.6.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.

**7.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**7.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**7.4.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do objeto.

**7.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**7.6.** Elaborar a lista de presença dos participantes.

**7.7.** Emitir certificados de participação.

**7.8.** Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes.

**7.9.** Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação dos serviços;
- 8.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;
- 8.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 8.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 8.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos serviços executados;
- 8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, fixando prazo para a correção;
- 8.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 8.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 8.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração neste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o objeto contratado.

## **9. DAS SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:
  - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
    - 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;
  - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
  - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 9.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 9.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma

direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 9.1.8 a 9.1.12;

9.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “9.2.3” e “9.2.4”.

**9.2.3. Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.2.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## **10. DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à DPES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei n.º 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

**10.1.1.** Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF*0,33100*ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

**10.2.** Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

**10.3.** A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

**10.4.** Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

**10.5.** O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**10.6.** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

**10.7.** O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

**10.8. Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012**, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;

**10.9.** A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativos informado no item 10.8;

**10.10.** Em caso de não observância do disposto nos itens 10.8 e 10.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadores, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 10.1.1.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1.** Os recursos destinados à execução deste objeto, prevista no orçamento do DPES para o exercício de 2025, correção à conta da seguinte dotação:

<b>Prog. Trabalho:</b>	<b>10.06.901/06.101.03.092.0065.2082 – Valorização e Desenvolvimento de Pessoas</b>
Nat. Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento:	3.3.90.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamentos

## **12. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução apresentada consiste na inscrição de uma servidora pública da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) em curso online, com o tema " Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial. Teoria e prática", com ênfase no setor de assessoramento jurídico. A capacitação será realizada por uma instituição reconhecida no mercado, com instrutores qualificados e com ampla experiência prática em licitações e contratações públicas.

O curso será ministrado em formato presencial ou online, sendo a melhor opção para esta Instituição o formato online, conforme informado alhures, proporcionando uma imersão teórica e prática, com atividades voltadas à aplicação de conhecimentos técnicos e específicos relacionados aos processos de contratações públicas e confecção de pareceres jurídicos, adaptados à nova lei de licitações e contratos administrativos, com embasamento na jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União, STJ e STF sobre a temática, tudo isso aliado ao uso das novas tecnologias – IA, visando garantir que a Assessoria jurídica da DPES seja fortalecida e que os pareceres jurídicos por ela proferidos sejam elaborados de maneira segura, eficiente, precisa e conforme as normas vigentes.

A contratação dessa solução é fundamentada na necessidade de atualização contínua dos servidores da área de assessoria jurídica, especialmente diante das constantes alterações normativas promovidas pelos novos entendimentos dos Tribunais de Contas, STF e STJ sobre a matéria. O conteúdo programático do curso contempla temas indispensáveis para a elaboração dos pareceres jurídicos consultivos, fornecendo aos participantes ferramentas e orientações práticas para minimizar riscos de não conformidade e aprimorar

a gestão dos processos de contratações públicas que tramitam pelo setor da Assessoria Jurídica, uma vez que este setor, atualmente conta com apenas uma servidora pública. Desse modo o uso das novas tecnologias – IA irá proporcionar maior celeridade e eficiência administrativa nos trâmites processuais, evitando-se a morosidade administrativa.

Além disso, a metodologia utilizada no curso permitirá o compartilhamento de experiências entre profissionais da área de assessoramento jurídico de diferentes órgãos públicos, favorecendo a troca de boas práticas e a uniformização de procedimentos conforme as diretrizes das Cortes de Contas e Advocacia-Geral da União. A capacitação contribuirá diretamente para o aprimoramento dos processos internos da DPES, garantindo maior eficiência, eficácia e segurança jurídica na execução das atividades relacionadas ao controle interno e à prestação de contas.

Por fim, a inscrição no curso representa a solução mais eficiente e econômica para atender às necessidades específicas da DPES, considerando que o valor investido abrange a participação do servidor em um evento completo, que inclui material didático e certificação, sem a necessidade de mobilizar recursos internos adicionais para a realização da capacitação.

Essa abordagem assegura o cumprimento das exigências legais e a melhoria contínua dos processos de contratações públicas que dependem de parecer jurídico do órgão de assessoramento, contribuindo para o fortalecimento da governança pública, controle prévio de legalidade e lisura das contratações no âmbito da Defensoria Pública.

### **13. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Conforme disposto no artigo 72, inciso VII da Lei n.º 14.133/2021, faz-se necessário justificar os preços. Nesse sentido, destacamos determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) proferidas no Acórdão 819/2005 – TCU – Plenário:

“...9.1.2. nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei no 8.666/1993; 9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (gn), ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993”.

Ocorre que, também seguindo as orientações de J. U. Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (folder, etc.), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

Nesse sentido, é oportuno citar os ensinamentos constantes do VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, do autor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - Ed. Fórum, 2ª Edição, pp. 254/255, que a seguir transcrevemos:

“Sendo o objeto singular é necessária a contratação de notório especialista, o preço desse não pode ser comparado com os outros profissionais não-notórios. **Nessa linha, o preço deve ser estimado a partir do preço que esse mesmo profissional pratica. (gn)**

A discussão que se pode fazer é se esse profissional é mesmo indispensável e se o objeto efetivamente apresenta singularidade, mas **não se pode pretender que o especialista que se**

**destaca pela sua notoriedade pratique o preço de mercado. (gn)**

O Tribunal de Contas da União também admitiu que a justificativa fosse feita considerando o que seria desembolsado em inscrições caso o treinamento fosse aberto, multiplicando o preço per capita pelo total de participantes e comparando com o preço pago ao instrutor, no curso fechado”.

No caso em tela, o preço cobrado para qualquer participante, conforme material de divulgação disponível em <https://lp.grupoclg.com.br/hotmart-parecer-juridico-com-o-auxilio-da-inteligencia-artificial-teoria-e-pratica> é de **R\$997,00 (novecentos e noventa e sete reais)** para a **opção de 1º lote**, onde também consta a tabela de valor para o segundo lote que é de R\$1.497 (hum mil, quatrocentos e noventa e sete reais). No presente caso, como a DPES só enviará um participante, não haverá a incidência de descontos.

#### **14. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

A contratação se caracteriza como do tipo inexigível, vez que se entende que os requisitos que justificam a inexigibilidade estão devidamente atendidos.

Nesta contratação, o evento solicitado é de natureza singular, pois sua elaboração atende especificamente a demanda de obter capacitação de servidor na área contratações públicas, sob a égide da Lei 14.133/2021, com ênfase na confecção de pareceres jurídicos pelo setor de Assessoria Jurídica, com auxílio das novas tecnologias – IA, de modo a proporcionar maior celeridade, eficiência nas buscas jurisprudenciais e doutrinárias que abarcam a temática.

O conteúdo programático elaborado está de acordo com as peculiaridades e necessidades específicas sobre esse assunto. Conforme experiência apresentada em eventos dessa natureza configura-se no caso de serviço técnico profissional especializado e, desse modo, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III, alínea 'f' do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, reforça-se que os instrutores são notoriamente especializados, pois conforme as informações supracitadas, tem vasta experiência em treinamentos dessa natureza.

Desse modo, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e visto que o Art. 74, inciso III, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021 autoriza a contratação direta de serviços técnicos profissionais especializados enumerados na referida alínea 'f' (especificamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), com profissionais ou empresa de notória especialização, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

**Ao nosso ver, as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no artigo 74, inciso III anteriormente transcrito.**

Ainda em face do exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialista na temática, podendo-se inferir que os facilitadores se enquadram no conceito de notória especialização, previsto no parágrafo 3º, do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

#### **15. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**15.1.** O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Assessoria Jurídica (ASJUR) da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

---

[1] § 4º Na forma deste artigo, o órgão de **assessoramento jurídico da Administração** também realizará **controle prévio de legalidade** de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

[2] Art. 117, da Lei 14.133/2021 § 3º O fiscal do contrato **será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico** e de controle interno da Administração, **que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.**

---



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 24/02/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0005497** e o código CRC **8B456109**.

---

00000284/2025

0005497v3



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## **PARECER JURÍDICO Nº 031-2025/ASJUR/2025**

Vitória, 10 de março de 2025.

**PROCESSO Nº 0284/2025**

**INTERESSADA: ASSESSORIA JURÍDICA**

Inexigibilidade de Licitação. Contratação de empresa especializada em treinamento/capacitação, concernente ao curso “**Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial (Teoria e Prática)**”, no formato online. Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/21. Inviabilidade de competição.

### **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se do processo administrativo autuado para contratação de empresa especializada em treinamento/capacitação, concernente a uma inscrição para o curso “**Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial (Teoria e Prática)**”, realizado pela, no período de 21 de março de 2025, na modalidade online.

### **2. ANÁLISE**

#### **2.1 Considerações Gerais**

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

#### **2.2 Da Consulta**

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada em treinamento/capacitação, concernente a uma inscrição para o curso “**Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial (Teoria e Prática)**”, realizado pela CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27, no período de 21 de março de 2025, na modalidade online.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiramente, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso XXI<sup>[1]</sup> da Constituição Federal/1988,

observa-se que as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência a um rigoroso procedimento licitatório, todavia em alguns casos é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nesse seguimento, o legislador enumerou na Lei 14.133/21 as circunstâncias que ensejariam exceção à obrigação geral de licitar, através dos mecanismos de contratação direta, licitação dispensável ou inexigível.

Na licitação dispensável o legislador ao proceder o minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais constitucionais e o princípio da licitação, estabeleceu previamente as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação direta (rol taxativo), diferentemente da inexigibilidade, onde elencou principais hipóteses, em caráter exemplificativo (rol exemplificativo), permitindo ao agente que, diante do caso concreto, reconhecendo a inviabilidade de competição, promova a contratação direta.

Verifica-se, então, o que dispõe o art. 74, inciso I, da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Há também entendimento do Tribunal de Contas da União de que nas contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas circunstâncias, restará

configurada a inviabilidade de competição, haja vista a impossibilidade de comparar objetivamente os possíveis instrutores e os produtos por eles oferecidos, [2].

Outrossim, conclui-se que a inviabilidade de competição (regra geral para a inexigibilidade) não se fundamenta na ausência de pluralidade de sujeitos com condições de executar o serviço, mas sim na impossibilidade de definir critérios objetivos para a seleção do contratado, conforme consolidado no entendimento do plenário do TCU, sob o julgamento do acórdão nº 1397/2022:

“Nas contratações diretas **por inexigibilidade de licitação**, o conceito de **singularidade** não pode ser confundido com a ideia de unicidade, exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede a contratação direta amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, decorre da impossibilidade de se fixar critérios objetivos de julgamento.” (Acórdão 1397/2022 - TCU Plenário - Representação, Relator Ministro Benjamin Zymler)

No caso concreto, verifica-se a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação tendo em vista que a pessoa jurídica **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.875.281/0001-27**, possui **notória especialização**, tendo em vista que o evento será ministrado por especialista na temática, se enquadrando nos moldes do §3º do art. 74 da Lei 14.133/21, conforme o Estudo Técnico Preliminar - ETP ( **0005458, 0005459, 0005461** ) e Termo de Referência (0005497) e ateste do Setor de Licitação de que a referida pessoa jurídica capacita servidores públicos de vários órgãos ( **0006293** ) e que o curso permite ao treinando assimilar as atualizações realizadas, além de constar o currículo dos palestrantes.

Consta ainda do procedimento manifestação do Setor de Licitação (0006293), indicando a hipótese de inexigibilidade, tendo em vista a natureza do objeto e a inviabilidade de competição, cabendo ainda mencionar que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos, bem como, a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Ressalta-se que o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- ·Estudo Técnico Preliminar (**0005458, 0005459, 0005461** );
- · Gerenciamento de Riscos (**0005518**);
- · Termo de Referência (**0005497**);

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

· Manifestação do Setor de Licitação atestando a contratada anuncia em seu site preços uniformes para qualquer participante, não havendo proposta específica para este órgão público, comprovando que o preço do curso reflete o valor praticado no mercado pela instituição. ( **Parecer 022 Licitação (0006293)**);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

· Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados (**0006269**);
- Nota de reserva orçamentária (**0006271**);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual (**0006274**);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação (Estatuto Social 0005500; Comprovante de Inscrição no CNPJ 0005517 ; Certidão Negativa Federal 0005501 ; Certidão Negativa Estadual 0005502 ; Certidão Negativa Municipal 0005503 ; Certidão TCU 0005504 ; Certidão negativa PGE RJ 0005507 ; Certidão SEFAZ RJ 0005510 ; Certidão Negativa FGTS 0005509 - com certidão atualizada dentro da validade acostada após o parecer jurídico ; Certidão Negativa Trabalhista 0005508 ; Atestados de capacidade técnica 0005512 , 0005513 , 0005515 e 0005514);

VI - razão da escolha do contratado;

- Documentação da pessoa jurídica pretendida para prestar os serviços, a fim de demonstrar sua regularidade para a contratação (Estatuto Social 0005500; Comprovante de Inscrição no CNPJ 0005517 ; Certidão Negativa Federal 0005501 ; Certidão Negativa Estadual 0005502 ; Certidão Negativa Municipal 0005503 ; Certidão TCU 0005504 ; Certidão negativa PGE RJ 0005507 ; Certidão SEFAZ RJ 0005510 ; Certidão Negativa FGTS 0005509 - com certidão atualizada dentro da validade acostada após o parecer jurídico ; Certidão Negativa Trabalhista 0005508 ; Atestados de capacidade técnica 0005512 , 0005513 , 0005515 e 0005514);
- Parecer da Agente de contratação e sua equipe de apoio (**Parecer 022 Licitação (0006293)**)

VII - justificativa de preço;

- Manifestação do Setor de Licitação atestando a contratada pretendida anuncia em seu site preços uniformes para qualquer participante, não havendo proposta específica para este órgão público, comprovando que o preço do curso reflete o valor praticado no mercado pela instituição. (**Parecer 022 Licitação (0006293)**);

VIII - autorização da autoridade competente.

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Todavia, salienta-se que a certidão de regularidade junto ao FGTS teve seu prazo de validade expirado. Diante disso, essa Assessoria Jurídica diligenciou a obtenção, junto aos sistemas informatizados disponíveis, da certidão atualizada que segue acostada após esse parecer jurídico, em observância ao entendimento do TCU, firmado no Acórdão nº. 1782/2010-TCU-Plenário.

**[Enunciado]** A regularidade junto ao INSS e ao FGTS é condição necessária a ser observada, inclusive nos casos de contratação direta, devendo ser realizada verificação prévia à cada autorização de pagamento, mesmo nos casos de contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação. (**Acórdão nº. 1782/2010-TCU-Plenário**)

Por fim, entende-se como juridicamente possível a contratação direta da pessoa jurídica supracitada, na forma do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/21.

## 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com parecer favorável a inexigibilidade, encaminham-se os autos do processo ao Segundo SubDefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize a realização do negócio jurídico e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

**Karolaine Pagel de Oliveira**  
Assessora Jurídica

---

[1]

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[2]

Relatório e voto da Decisão 439/1998-TCU-Plenário. Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/439%252F1998/%2520COPIATIPO%253A%2522DECIS%25C3%2583O%2522%2520/score%2520desc/0>



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 10/03/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0006496** e o código CRC **070C7E80**.

---

00000284/2025

0006496v6



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## DESPACHO

Vitória, 10 de março de 2025.

À Diretoria Financeira,

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de de contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso “Parecer Jurídico Com Auxílio Da Inteligência Artificial – Teoria e Prática, oferecido pela CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA, para a **Servidora Pública Karolaine Pagel de Oliveira**, Assessora Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

<b>MATRIZ DE ANÁLISE</b>	
Estudo Técnico Preliminar (ETP):	0005458
Gerenciamento de Riscos:	0005518
Termo de Referência (TR):	0005497
Autorização de prosseguimento do feito pela autoridade competente:	0005546
Minuta da Autorização de fornecimento/execução:	0006178
Parecer do Agente de Contratação atestando a possibilidade de contratação direta com base no artigo 74, III, f, 1. 14,133/21:	0006293
Manifestação da Assessoria Jurídica - <b>031/ASJUR/2025</b>	0006496

Com vista de todo processado, tenho como oportuna e conveniente a pretensão consignada na solicitação inicial deste processo, qual seja, a contratação de empresa fornecedora do supramencionado item. Desta forma, considerando ser necessária e legítima a contratação pretendida, autorizo que se proceda ao negócio jurídico.

Diante do exposto, **VALIDO** a configuração da hipótese de **inexigibilidade de licitação**, na forma do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei 14.133/2021. **ADJUDICO** o objeto à pessoa jurídica **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ de nº **46.875.281/0001-27**, por se encaixar no artigo 74, III, f, uma vez que se trata de serviço de treinamento e aperfeiçoamento pessoal. **HOMOLOGO** todo o processado.

Ademais, **DETERMINO** que seja empenhado a favor da supracitada pessoa jurídica, o valor de R\$ **R\$**

**997,00 ( novecentos e noventa e sete reais).**

Diligencie-se.

**Leonardo Grobberio Pinheiro**

**2º Sub-Defensor Público Geral**

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 10/03/2025, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0006586** e o código CRC **2F70D3B6**.

---

00000284/2025

0006586v3

Vitória (ES), quarta-feira, 12 de Março de 2025.

**Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH -**

**Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES -**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025 (SIADES) e 90002/2025 (COMPRASGOV) - UASG: 459069**

**Cod.CidadES TCE-ES: 2025.500E0100025.01.0001**

Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES, **Processo nº: 2024-TRZ8Q**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de Materiais de Cama e Banho.

**Valor global estimado:** R\$ 1.101.506,64

**Abertura da Sessão Pública:** 25/03/2025 às 10h00min.

O certame será realizado por meio do Sistema de Compras do Governo Federal, estando o edital disponível no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Os interessados em participar da licitação deverão estar previamente credenciados/efetuar seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e no Sistema de Compras do Governo Federal [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Informações através do e-mail: [pregoeiro@iases.es.gov.br](mailto:pregoeiro@iases.es.gov.br) ou pelo Tel. (27) 3636-5487.

**Maria Aparecida Bergamim Venturini**

Agente de Contratação/IASES

**Protocolo 1509387**

**Defensoria Pública do Estado - DPES -**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO: 284/2025**

**ID CidadES/TCE: 2025.500D1400001.10.0011**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO**

**ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a **contratação de empresa para aplicação de curso "Parecer Jurídico com Auxílio da Inteligência Artificial (Teoria e Prática)", no formato online**, com base no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. **CONTRATADO:** CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA; **VALOR TOTAL:** R\$ 997,00 (novecentos e noventa e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.122.0065.2082. Elemento de despesa 3.3.90.39.48.

Vitória, 11 de março de 2025.

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

**Protocolo 1509054**

**Publicações de Terceiros**

**AEBES - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE ESPÍRITO SANTENSE, HEVV - HOSPITAL EVANGÉLICO DE VILA VELHA** - Torna público, por meio da Comissão Permanente de Contratação, que está aberto o Pregão Eletrônico nº 007/2025. **Aquisição de medicamentos para o Hospital Evangélico de Vila Velha.** Abertura da sessão prevista para o dia 25/03/2025, às 09h15min. O Edital encontra-se à disposição nos sites [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), [www.evangelicovv.com.br](http://www.evangelicovv.com.br) e [www.gov.br/pnkp/pt-br](http://www.gov.br/pnkp/pt-br). Contato: 27.3016.4115 - FERNANDA MACEDO - PREGOEIRA.

**Protocolo 1501321**

[www.dio.es.gov.br](http://www.dio.es.gov.br)



**DIO  
ES**



**DIO  
ES**

